

EDITAL**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018.****Tipo: MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO****Processo nº:207 /2018.**

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes, acessórios, baterias, óleos lubrificantes, serviço de alinhamento e balanceamento e guincho para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxa)** e nos Escritórios Locais a ela vinculados. conforme especificações detalhadas na solicitação de compras e Anexo I deste edital.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____

_____, aos ____ / ____ / ____ .

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OU PELO E-MAIL: SILVANIA.BRUNO@EMATER.MG.GOV.BR
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 11/2018

PROCESSO LICITATÓRIO

EMATER-MG N.º 207/2018

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de *serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes, acessórios, baterias, óleos lubrificantes, serviço de alinhamento e balanceamento e guincho para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxa)*, e nos Escritórios Locais a ela vinculados, conforme especificações detalhadas na solicitação de compras e Anexo I deste edital.

IMPORTANTE:

- 1. Abertura das propostas de preço e início da sessão de disputa de preços previsto para o dia: 07/11/2018 às 09:00 horas**

ESCLARECIMENTOS:

- e-mail :silvania.bruno@emater.mg.gov.br
- Telefone: 34 3338 5533
- Fax: 34 3338 6618
- Site para consultar ao Edital: www.emater.mg.gov.br
- Formalização de consultas: Poderão ser formuladas conforme o item 3 do Edital.
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1. EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DO PREGÃO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DA PROPOSTA COMERCIAL
9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DOS RECURSOS
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
14. DO CONTRATO/DA ORDEM DE FORNECIMENTO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DAS OBRIGAÇÕES
17. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

I. TERMO DE REFERENCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
II. PROJETO BÁSICO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
III. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
IV. MODELO DE CREDENCIAMENTO POR PROCURAÇÃO
V. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR.
VI. MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL

N.º08/2018.

1. PREÂMBULO

1.1. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, com endereço na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CNPJ n.º 19.198.118/0001-02, inscrição estadual n.º 062.202.262-0070, por sua repartição interessada: Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxá) com endereço na Rua Tiradentes 347, Araxá-MG CEP: 38183212 CNPJ n.º 19 198 118 0270--51, inscrição estadual n.º 062 202 262 0070, realizará no dia 07/11/2018, às : horas, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO, em regime de empreitada por preço unitário para os objetos abaixo descritos, em sessão pública Local da EMATER de Araxá-MG, situado a Rua Tiradentes Araxá-MG

O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n.º 463-06/2015, 08 de setembro de 2015, regido pela Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de Janeiro 2002, pelo Decreto Estadual n.º 47.437, de 26 de junho de 2018., Decreto Estadual n.º 44.786, 18 de abril 2008, pelo Decreto Estadual 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e suas alterações, pela Resolução SEPLAG n.º 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF n.º 8727 de 21 de setembro de 2012 além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. O pregão será realizado pela Pregoeira Silvania Bruno dos Santos e Equipe de Apoio, designados através da Portaria 463-07/2017

1.3. A abertura da sessão de pregão terá início no dia 07/11/2018 de outubro de 2018, às 09:00 horas.

1.4. Setor Solicitante: Unidade Regional de Uberaba-MG

1.5 Responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Gerente regional de Uberaba-MG.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de *serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes, acessórios, baterias, óleos lubrificantes, serviço de alinhamento e balanceamento e guincho para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxá)* e nos Escritórios Locais a ela vinculados. conforme especificações detalhadas na solicitação de compras e Anexo I deste edital.

2.2. Entende-se como peças *genuínas* aquelas testadas nas montadoras e vendidas em sua rede de concessionárias, não comercializadas com o nome do fabricante e peças *originais* são iguais as enviadas às montadoras, porém comercializadas com o nome do fabricante.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio www.emater.mg.gov.br e também, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da EMATER-MG, Av. Raja Gabáglia, 1.626, Gutierrez, Belo Horizonte – MG e na sede da repartição interessada (no endereço descrito no preâmbulo), ao custo de **R\$ 0,50(Cinquenta centavos) por folha, referente às cópias reprográficas, de 8h e 30min às 11h e 30 min. e de 13h as 16h e 30 min.**

3.2. O recibo constante na capa do edital deverá ser preenchido pelo participante e enviado à Comissão de Licitação pelo fax: (.34.) 3338 6618., ou digitalizado e enviado ao e-mail: silvania.bruno@emater.mg.gov

3.3. Os interessados e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse de participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao

processo no sítio www.emater.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAR o ato convocatório deste, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

4.2. A solicitação de ESCLARECIMENTOS poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail silvania.bruno@emater.mg.gov.br informando o número do processo licitatório.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail);

4.2.2. Os esclarecimentos das solicitações formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas ao licitante interessado, por e-mail, e sua íntegra ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da sede da unidade interessada da EMATER-MG (local indicado no Preâmbulo) e no site: www.emater.mg.gov.br;

4.2.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) esclarecer a solicitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do pedido de esclarecimento;

4.2.4. Se necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame.

4.3. O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital, deverá ser protocolizado na Av. Raja Gabágliã, 1626, CPL, 2º andar, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG – CEP 30441-194, ou na sede da unidade interessada (no endereço descrito no preâmbulo), dentro do horário de funcionamento da EMATER MG, dirigindo-se ao pregoeiro(a) responsável pela licitação.

4.4. De acordo com o artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto Estadual/MG nº. 44.786/2008 caberá ao (a) pregoeiro (a) decidir motivadamente sobre a petição protocolizada conforme cláusula 4.3, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e/ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

4.5. Será designada nova data para a realização deste certame quando o (a) pregoeiro (a) não responder a petição dentro do prazo legal.

4.6. Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

4.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

4.8. Para os efeitos legais, na contagem de prazos, previstos neste Edital serão observados os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº. 44.786/2008.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação, conforme art. 48 da Lei Complementar 123/06 e alterações da Lei Complementar 147/2014, destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente, ou seja, antes da realização do certame, seja cadastrados no módulo do Cadastro Geral de Fornecedores-CAGEF como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços–SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº45.902, de 27 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

5.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.2.1. Se encontrarem sob falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

5.2.2. Na condição de empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

5.2.3. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMATER-MG e registro no CAFIMP;

5.2.6. Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da EMATER-MG;

5.2.7. Não atendam ao disposto no item 5.1.

5.2.8. Operem em sistema de consórcio.

5.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DO PREGÃO

6.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: EMATER/MG
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 347 – Araxá - MG
CEP. 38.183.212
DATA: 07/11/2018
HORÁRIO: 09:00. HORAS

6.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

EMATER/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2018
ENVELOPE N.º 01
“**PROPOSTA COMERCIAL**”
PROPONENTE: -----

EMATER/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2018
ENVELOPE N.º 02

“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROPONENTE: -----

6.3. A EMATER/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definidos neste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante (ou do seu representante legal) reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.3. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou de credenciamento realizado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações estatutárias ou contratuais também em vigor (no caso de estatuto ou contrato social não consolidado), no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. O documento de credenciamento por procuração deverá obedecer o modelo do Anexo IV. (modelo de procuração para credenciamento).

7.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução SEPLAG nº 8.727/12, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento de seu credenciamento no cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, bem como, entregar ao pregoeiro:

I. comprovante de condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;

II. ou, se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

III. ou, se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

7.6. O descumprimento do subitem 7.5 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicáveis ao presente certame.

7.7. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto ao CAGEF é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.8. Os documentos em referência no item 7 “Credenciamento” do Edital, deverão ser apresentados FORA DE QUALQUER ENVELOPE.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser impressa, em uma via, com suas páginas numeradas, datadas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constante do Anexo I deste edital, e deverão constar:

8.1.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente (este se houver);

8.1.2. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem exatamente o objeto desta licitação.

8.3. Excluindo-se os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que resulte em preço global, unitário, simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a abertura das mesmas ou até quando durar o certame.

8.5. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

8.6. Todas as condições estabelecidas nos itens, do Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

8.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo III deste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8. Os preços serão expressos em moeda corrente do país, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

8.9. Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

8.10. A empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada a uma distância máxima de 15km da sede da Unidade Local da Emater de Araxa -MG, situado a Rua Tiradentes 347 em Araxa MG

8.11. A delimitação do raio de 15 Km justifica-se pela vantagem econômica e ambiental, tendo em vista que o raio definido representa o perímetro urbano de Araxa-MG. Um raio superior aumentaria os gastos com quinho e combustível para o deslocamento dos veículos para reparo.

8.12. Local de Entrega: Unidade Local da EMATER-MG de Araxa-MG, situada na Rua Tiradentes, 347 em Araxa MG.

9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:

9.1.1. A decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o

setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso;

9.1.2. O planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

9.1.3. A definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

9.1.4. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.5. O recebimento da documentação de habilitação; e:

9.1.5.1. Da amostra do produto, quando exigida no edital.

9.1.6. A abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação ou desclassificação dos proponentes.

9.1.7. A condução dos procedimentos relativos aos lances.

9.1.8. A decisão sobre aceitabilidade da proposta lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital.

9.1.9. Análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço, bem como a declaração do vencedor em ata.

9.1.10. A adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro.

9.1.11. Em caso de interposição de Recurso, encaminhá-lo para análise da procedência pela autoridade competente.

9.1.12. O recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos quando for o caso.

9.1.13 – Elaborar a ata da sessão.

9.1.14. O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

9.2. É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

9.2.1. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

9.2.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.2.3. No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

9.2.4. Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

9.2.5. A verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo;

9.2.6. A possibilidade da consulta prevista no subitem 9.2.5 não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a

que se refere o subitem 9.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta adotando o critério de **MENOR PREÇO (HORA HOMEM) e MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DA MONTADORA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS LOTES 01,02 E 03 E MENOR PREÇO PARA OS LOTES 04,05,06 E 07** observadas as especificações, prazos para fornecimento e demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente. Serão considerados, também, aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço do respectivo lote para participarem dos lances verbais, ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006;

10.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.2.4. Será desclassificada a proposta que:

10.2.4.1. Não se refira à integralidade do objeto do lote proposto pelo licitante ou não atenda a este instrumento convocatório;

10.2.4.2. Resulte em preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei 8.666/93;

10.2.4.3. For ofertada por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme art. 44, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

10.3. LANCES VERBAIS:

10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e menor desconto sobre a tabela oficial da montadora.

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4. JULGAMENTO:

10.4.1. A avaliação das propostas será feita de acordo com o percentual de desconto ofertado sobre o valor de peças e acessórios. A avaliação também será feita pelo valor unitário para mão-de-obra especializada hora/homem ofertado pela licitante, com observância da Tabela Padrão de Tempo de Serviço dos fabricantes de veículos para execução dos serviços, conforme abaixo:

P= (100-DP) + MO

ONDE: P= PROPOSTA

DP= Desconto Percentual incidente sobre a tabela de preços do fabricante

MO = Valor da Mão-de-obra;

10.4.1.1. A licitante deverá encaminhar anexo à proposta, sua planilha discriminando percentual e o valor da mão de obra que compôs a fórmula usada;

10.4.1.2. A empresa vencedora deverá encaminhar, com a documentação de habilitação, sua planilha de composição do valor para fins de verificação da exequibilidade contratual. Lembramos que não será permitida nenhuma forma de arranjo ou compensação para justificar valores ínfimos da mão de obra ou percentual de desconto;

10.4.1.3. Os lances serão dados em grandezas que representam o resultado da fórmula e não valores monetários. Exemplo: **Valor da mão de obra = 40; Desconto sobre peças = 10%; Na fórmula P=(100-10)+40, o valor do lance será 130;**

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

10.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido melhor preço, nos termos do art.12, XXVI, do Decreto Estadual 44.786/08.

10.4.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão, desde que atendidos os demais termos deste edital;

10.4.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **10.4.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

10.4.3.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem **10.4.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4.3.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (perda do direito pelo decurso do prazo).

10.4.3.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta:

10.4.5.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

10.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.4.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10.4.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado do recurso será publicado em extrato na imprensa oficial de Minas Gerais e no sítio: www.emater.mg.gov.br. A íntegra da decisão poderá ser consultada nos autos do processo licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais:

13.1.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios;

13.1.2. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.3. Multas, observando os seguintes limites máximos:

13.1.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

13.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

13.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme o art. 38. Inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, da Lei Estadual nº 14.167/2002

13.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem **13.1.3**, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

13.1.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

13.1.7. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

13.2. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

13.3. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I. elevando arbitrariamente os preços;
- II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III. entregando uma mercadoria por outra;

IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

14. DO CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a proponente vencedora poderá ser convocada, desde que credenciada no CAGEF e não incluída no CAFIMP, para assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, hipótese em que a proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato:

14.1.1. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 13 deste edital;

14.1.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da contratação desta licitação ficará sob responsabilidade do setor solicitante indicado no preâmbulo ou outro que este indicar formalmente.

14.2. O produto deverá ser entregue nos prazos e locais determinados no Anexo I deste edital, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus algum para a EMATER-MG.

14.3. A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de entrega do material com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se outro prazo não estiver estipulado no Anexo I do Edital.

14.4. O serviço será recebido provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e definitivamente nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da mesma Lei.

14.4.1. O material será recebido provisoriamente, nos termos do art.73,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, podendo ser dispensado o seu recebimento provisório nos termos do art. 74, da mesma Lei, e definitivamente em até 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termo do art.73, inicso II, alínea "b, c/c o §3º , do mesmo artigo.

14.5. A contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço ou material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório de que tratam os subitens 14.4 e 14.4.1 não importarão a sua aceitação.

14.6. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

14.7. A critério da EMATER/MG poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

14.7.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

14.7.2. A garantia a que se refere o subitem 14.7 não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no subitem 14.7.3.

14.7.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos

financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no subitem anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

14.7.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.7.5. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

14.8. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço:

14.8.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou da assinatura do contrato, conforme o caso, ou se recuse a assinar este, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.9. A existência e a atuação da fiscalização da EMATER MG em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do fornecedor quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante a terceiros, próximas ou remotas.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento relativo ao fornecimento contratado será feito pela EMATER–MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceitação das mercadorias, ou execução dos serviços, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

15.2. A nota fiscal deverá ser emitida no valor correspondente ao da Ordem de Fornecimento e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue:

15.2.1. Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

15.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

15.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1. Programa Geral**, não constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Constituem obrigações do licitante VENCEDOR:

16.1.2. Dar ciência à EMATER-MG imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

16.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da EMATER-MG.

16.1.4. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com os itens especificados no anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

16.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

- 16.1.6.** Fornecer as tabelas de tempo de execução de trabalhos e de preços de peças e acessórios dos fabricantes/concessionárias/montadoras.
- 16.1.7.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 16.1.8.** Atender às solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado no Anexo I, contados da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.1.9.** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 16.1.10.** Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela EMATER-MG.
- 16.1.11.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento da execução deste.
- 16.1.12.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que são prestadas as manutenções nos veículos.
- 16.1.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 16.1.14.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da EMATER-MG.
- 16.1.15.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 16.1.16.** Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a EMATER-MG.
- 16.1.17.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 16.1.18.** Garantir que o objeto da licitação é de qualidade e está em perfeitas condições.
- 16.1.19.** Comprovação de registro no CAGEF.
- 16.1.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação da EMATER-MG.
- 16.1.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ordem de fornecimento. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato/ordem de fornecimento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 16.1.22.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.23.** Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta apresentada no item **8.1**.
- 16.2.** Constitui obrigações da EMATER-MG:
- 16.2.1.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, do orçamento repassado.
- 16.2.2.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios genuínos e/ou originais.

16.2.3. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com o projeto, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

16.2.4. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

16.2.5 Efetuar pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

17. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

17.1. O prazo para entrega do objeto será o estipulado no Anexo I, contados da assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

17.2. A data da entrega deverá ser informada junto com o orçamento prévio da mão de obra dos serviços e especificações/valores das peças, e será contado a partir da data de autorização dos serviços.

17.3. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:30 horas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMATER-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado que será disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A EMATER-MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. No interesse da EMATER-MG, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido conforme determina o artigo 65 da Lei 8.666/1993.

18.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.4. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.5. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de Minas Gerais.

18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na legislação aplicável.

18.10. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.11. A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui valor irrisório ou preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

18.12. A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

18.13. A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

18.14. É vedado ao licitante vencedor subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

18.15. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, de de 2018

Silvania Bruno dos Santos
Pregoeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
KELCILENE FERREIRA AGUIAR XAVIER

ANEXO I

=====

TERMO DE REFERÊNCIA/OBJETO DA LICITAÇÃO

=====

1-DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de *serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes, acessórios, baterias, óleos lubrificantes, serviço de alinhamento e balanceamento e guincho para veículos das marcas FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxa).* e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços prestados, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva visando evitar o desgaste excessivo e a depreciação do bem patrimonial, cumprindo ainda com o plano de manutenção de veículos propostos pela empresa, além de contribuir para a segurança dos usuários.

2.2. Devido ao caráter contínuo dos serviços de assistência técnica e extensão rural, é fundamental manter os veículos em bom funcionamento para evitar a interrupção dos trabalhos, uma vez que estes são essenciais para execução de várias ações realizadas pelos empregados da empresa.

3 - SETOR SOLICITANTE: UREGI UBERABA

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Lote 1 – Linha FIAT

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Serviço de manutenção preventiva e serviços básicos de manutenção corretiva em veículos da marca FIAT conforme tabela tempária de reparações (oficial da montadora).	Aquisição de peças genuínas, componentes, acessórios para veículos da marca FIAT .
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 5500,00	

Lote 2 - Linha CHEVROLET

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Serviço de manutenção preventiva e serviços básicos de manutenção corretiva em veículos da marca CHEVROLET conforme tabela tempária de reparações (oficial da montadora).	Aquisição de peças genuínas, componentes, acessórios para veículos da marca CHEVROLET .
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 3500,00	

Lote 3 – Linha RENAULT

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Serviço de manutenção preventiva e serviços básicos de manutenção corretiva em veículos da marca RENAULT conforme tabela temporária de reparações (oficial da montadora).	Aquisição de peças genuínas, componentes, acessórios para veículos da marca RENAULT
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 5800,00	

Lote 4 – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	serviços de alinhamento para veículos das marcas fiat,chevrolet renault e volkswagen. (considerar valor médio da soma dos alinhamentos dianteiro e traseiro)
02	serviços de balanceamento para veículos das marcas fiat,Chevrolet, renault e volkswagen.
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1500,00	

Lote 5 –OLEOS E LUBRIFICANTES

óleo cambio 20 LITROS	óleo de motor base sintética SAE 15W-40 API SN, API SM-ACEA A3/B3 120--litros	óleo de motor base sintética sae 05W-30 80 LITROS	Oleo freio DOT 3 15 litros	Oleo de cambio 75W80 20 litros	fluido de freio DOT 4 20 LITROS DE 500 ML
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$7781,67					

Lote 6 – Baterias

06-BATERIA de uso veicular, 60 amperes. Sem manutenção e com 1(um) ano de garantia
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 2066,00

Lote 7 – Serviço de Guincho

Descrição
Serviço de Guincho (MENOR VALOR KM RODADO)
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1000,00

5 - AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1 – A pesquisa de preços para aquisição de bens/contratação de serviços atende aos parâmetros do Art. 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/CCE nº 9.447 de 15 de dezembro de 2015 e contempla pelo menos três preços para cada item de material/serviço, estando documentados nos autos do processo.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO: contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes, acessórios, baterias, óleos lubrificantes, serviço de alinhamento e balanceamento e guincho para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba-MG (núcleo Araxa)** e Escritórios Locais a ela vinculados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços prestados, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva visando evitar o desgaste excessivo e a depreciação do bem patrimonial, cumprindo ainda com o plano de manutenção de veículos propostos pela empresa, além de contribuir para a segurança dos usuários.

2.2. Devido ao caráter contínuo dos serviços de assistência técnica e extensão rural, é fundamental manter os veículos em bom funcionamento para evitar a interrupção dos trabalhos, uma vez que estes são essenciais para execução de várias ações realizadas pelos empregados da empresa.

3. SETOR SOLICITANTE: UREGI UBERABA

4. DA DISCRIMINAÇÃO DA FROTA

A frota de veículos lotados na sede da Unidade Regional de UBERABA-MG (NUCLEO ARAXA) e Escritórios a ela vinculados, é composta por:

Nº ORDEM	LOTAÇÃO	VEÍCULO	PLACA	ANO	KM
01	ARAXA	FIAT UNO MILLE	NYE 6283	2012	31866
02	ARAXA	SANDERO	OXG 5767	2014	40254
03	ARAXA	UNO MILE	HGR 7341	2006	122963
04	ARAXA	UNO MILE	HJU 6223	2008	160801
05	TAPIRA	SANDERO	OXG 2735	2010	36794
06	ARAXA	PRISMA	HLQ 9754	2012	48466
07	SACRAMENTO	UNO MILE	HNK 9853	2010	54639
08	PRATINHA	FIAT UNO	HMH 0513	2010	52451
09	CAMPOS ALTOS	FIAT UNO	HMH 7573	2009	39783

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Serviços básicos de manutenção preventiva e serviços básicos de manutenção corretiva em veículos da marca FIAT , conforme tabela tempária de repartições (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	Peças genuínas e/ou originais, componentes e acessórios para veículos da marca FIAT , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Serviços básicos de manutenção preventiva e serviços básicos de manutenção corretiva em veículos da marca CHEVROLET , conforme tabela tempária de repartições	Peças, genuínas e/ou originais, componentes e acessórios para veículos da marca CHEVROLET , maior

	(oficial da montadora), menor valor homem/hora.	desconto sobre a tabela oficial da montadora.
--	--	--

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Serviços básicos de manutenção preventiva e serviços básicos de manutenção corretiva em veículos da marca RENAULT , conforme tabela temporária de repartições (oficial da montadora), menor valor homem/hora.	Peças genuínas e/ou originais, componentes e acessórios para veículos da marca RENAULT , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora.

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO
01	serviços de alinhamento para veículos das marcas Fiat, Renault, volkswagen e Chevrolet. (considerar valor médio da soma dos alinhamentos dianteiro e traseiro)
02	serviços de balanceamento para veículos das marcas Fiat, Renault, volkswagen e Chevrolet

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	óleo cambio 80	25 litros
02	óleo de motor base sintética SAE 15W-40 API SN, API SM-ACEA A3/B3	120 litros
03	óleo de motor base sintética sae 05W-30 API SN/CF, API SN, API SM-ACEA A3/B4	80 litros
04	OLEO FREIO DOT 3	15 litros
05	OLEO CAMBIO 75W80	20 litros
06	fluido de freio DOT 4	20 litros

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Bateria uso veicular 60 amperes sem manutenção com um ano de garantia (menor valor por unidade)	6 UND

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor por KM Rodado
01	Serviço de guincho	

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. A CONTRATADA deverá atender às exigências abaixo:

- a) ter área coberta de no mínimo 100 m²;
- b) ter no mínimo 1 (um) mecânico profissional devidamente registrado;
- c) ter conhecimento e prática de trabalho em veículos com injeção eletrônica;
- d) em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada a uma distância máxima de 15 (QUINZE) km da sede da Unidade Local da EMATER-MG de Araxá, situada a rua Tiradentes, 347, em Araxá-MG

A delimitação do raio de 10 km justifica-se pela vantagem econômica e ambiental, tendo em vista que, o raio definido representa o perímetro urbano de Iturama, um raio superior aumentaria os gastos com guincho e combustível para o deslocamento dos veículos para reparo.

- f) manter na oficina equipamentos e ferramentas atuais e necessárias para manutenção como:

- Medidor de baterias;
- Jogo de sacas;
- Multímetro para injeção eletrônica;
- Torquímetro;
- Micrômetro;
- Paquímetro;
- Girafa;
- Elevadores elétricos – no mínimo 02 (dois);
- Limpeza de bico e descarbonização;
- Compressor;
- Prensa;
- Jogo de soquetes;
- Cavaletes;
- Rastreador;

6.2. Será facultada à CONTRATANTE, a vistoria nas dependências das licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva consistem de revisões e ajustes recomendados pelo fabricante e, periodicamente solicitados pela CONTRATANTE, conforme plano de manutenção preventiva detalhado no anexo I.

7.2. O plano de manutenção preventiva poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato em virtude da evolução tecnológica dos veículos ou de mudanças na política de manutenção da frota da CONTRATANTE.

7.3. A manutenção corretiva será executada na reparação de defeitos observados no veículo, não previstos na manutenção preventiva.

7.4. Para cada solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento prévio da mão de obra dos serviços e especificações/valores das peças, quando necessárias para o reparo, informando inclusive o prazo de entrega, que será contado a partir da data de autorização dos serviços.

7.5. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA em executar e fornecer o que for aprovado.

7.6. Durante a execução dos serviços de manutenção, se a oficina contratada detectar outros defeitos e/ou necessidade de substituir outras peças não orçadas, deverá providenciar a elaboração de novo orçamento, especificando os defeitos e/ou as peças, e solicitar a aprovação prévia da CONTRATANTE.

7.7. Os serviços serão executados ao longo do período contratado, nas dependências da CONTRATADA, sem exclusividade, mediante orçamento previamente aprovado, à medida que forem requisitados e autorizados pela CONTRATANTE.

8. DAS PEÇAS

8.1. As peças não poderão ser cobradas com valores acima dos fixados nas tabelas de preços da montadora ou de seus distribuidores nacionais ou de concessionárias

8.3. As peças devem ser novas. As peças similares devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, somente se admitindo na hipótese de não fabricação das genuínas e/ou originais.

8.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada a tabela de preços das peças, fornecida pela montadora e ceder cópia à CONTRATANTE para acompanhamento.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. Os serviços de manutenção/peças só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da CONTRATANTE.

9.2. Recebidos os serviços/peças, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE.

9.3. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

9.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

9.5. Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste instrumento serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

10. DAS GARANTIAS

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados.

10.2. As peças terão garantia mínima de 03(três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

10.3. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela CONTRATANTE.

10.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

10.6. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

11. DAS PREVISÕES LEGAIS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos. Adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor

de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.”

11.2. “Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

12. DA PREVISÃO DE DESPESAS

12.1. A média anual é de 02 (duas) manutenções por veículo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos relativos aos serviços/peças serão feitos pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, se nenhuma irregularidade for constatada, caso contrário a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização e o prazo referido acima será recontado a partir da sua apresentação sem erros.

13.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir obrigatoriamente, NOTAS FISCAIS distintas, uma referente a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, uma para serviço de guincho e outra para peças, acessórios, componentes e óleos substituídos.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência dos contratos decorrentes deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.2. O Contrato para prestação de serviços básicos de manutenção preventiva/corretiva, alinhamento e balanceamento e guincho, poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses através de Termo Aditivo, se demonstrado ser mais vantajoso para a contratante, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Isso significa uma considerável redução no custo de licitação, o que além de poupar o erário de gastos desnecessários e evitáveis, é uma medida ambientalmente sustentável.

14.3. A viabilidade ou não da prorrogação, é garantida por pesquisa de preços realizada a cada 12 (doze) meses, com levantamento de informações que permitem verificar se o preço da CONTRATADA continua compatível com o mercado. Caso não seja verificada a razoabilidade e compatibilidade dos preços com o praticado no mercado, será necessária a realização de novo certame licitatório.

15. DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 15.2.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.
- 15.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios genuínos e/ou originais.
- 15.4.** Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 15.5.** Rejeitar quaisquer serviços executados pela CONTRATADA, equivocadamente ou em desacordo com este projeto, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 15.6.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CONTRATADA estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 15.7.** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 15.8.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão de obra e peças, de acordo com os itens especificados no anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 15.9.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 15.10.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 15.11.** Fornecer à CONTRATANTE as tabelas de tempo de execução de trabalhos e de preços de peças e acessórios dos fabricantes/concessionárias/montadoras.
- 15.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 15.13.** Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 15.14.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste.
- 15.15.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que são prestadas as manutenções nos veículos.
- 15.16.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 15.17.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATADA.
- 15.18.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 15.19.** A CONTRATADA deverá responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A proposta comercial (anexos II) deverá conter as seguintes informações:

a) descrição completa dos itens propostos;

b) valor unitário do item, e valor total em R\$...... (.....) incluídos todos os impostos e todas as despesas tais como: instalações, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas

ou taxas que incidirem sobre o fornecimento;

c) prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

d) validade da proposta, de 60 dias, ou pelo prazo que durar o processo;

16.2. Após a disputa, o licitante vencedor, deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, datado e assinado pelo representante legal/proprietário, com todos os dados solicitados no item 5 deste projeto básico e item 8.1 do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado juntamente com tais documentos.

16.3. Para dúvidas e esclarecimentos entrar em contato com a funcionária Silvania Bruno dos Santos,. pelo telefone 34 3338 5533.

16.4. A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento dos objetos licitados, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

Uberaba,21 de maio de 2018.

Gustavo Laterza de Deus
Gerente Regional
EMATER UBERAB

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MANUTENÇÃO TIPOS		
		A	B	C
01	Verificar luzes internas/externas/quadro/instrumentos, buzina, dispositivo de partida a frio(motor a álcool), regular os faróis, retrovisor interno e externos.	X	X	X
02	Verificar limpador e lavador do pára-brisa e do vidro traseiro temporizador, vidro traseiro térmico, palhetas dos limpadores e sistemas de ventilação interna.	X	X	X
03	Verificar instrumentos e luz do painel.	X	X	X
04	Verificar mecanismos levantadores dos vidros das portas e funcionamento dos bancos.	X	X	X
05	Verificar fechaduras e travas (portas, capu, porta-malas, banco, vidros).	X	X	X
06	Verificar níveis: lavador do pára-brisa, radiador e bateria.	X	X	X
07	Verificar equipamentos de segurança: extintor/cintos de segurança.	X	X	X
08	Verificar freio e embreagem: curso dos pedais, servo-freio e de estacionamento.	X	X	X
09	Substituir óleo do motor.	X	X	X
10	Completar se necessário, óleo da caixa de mudanças e diferencial.	X	X	
11	Verificar corretor de frenagem.	X	X	X
12	Verificar vazamento de óleo, graxa, água, combustível e fluido de freio.	X	X	X
13	Verificar amortecedores.	X	X	X
14	Verificar coifas das semi-árvores, caixa de direção, terminais de direção, haste do trambulador e alavanca da caixa de mudanças.	X	X	X
15	Verificar lonas de freios.	X		X
16	Verificar direção, suspensão (traseira/dianteira) e regulagem de posição do volante	X	X	X
17	Substituir filtro de combustível.	X	X	X
18	Substituir elemento do filtro de ar.	X	X	X
19	Verificar engrenagens da correia dentada.	X	X	X
20	Verificar correia dentada de distribuição.	X		X
21	Verificar/regular marcha lenta, avanço de ignição e limpeza em geral de carburador, inclusive controle e regulagem de CO.	X	X	X
22	Verificar motor de arranque.	X	X	X
23	Verificar alternador.	X	X	X
24	Substituir filtro de óleo do motor.	X	X	X
25	Substituir as pastilhas de freios.	X	X	X
26	Verificar folga das válvulas.	X	X	X
27	Substituir velas de ignição	X		X
28	Trocar lonas de freios.		X	
29	Substituir óleo da caixa de mudança e diferencial.			X
30	Substituir correia dentada de distribuição.		X	
31	Substituir líquido do freio.			X
32	Substituir/drenar e lavar o sistema de arrefecimento e completar com a solução água + aditivo			X
33	Substituir mangueiras radiador			X
34	Fazer limpeza do corpo borboleta, bicos injetores e sensor da tampa do mesmo - (sistema injeção eletrônica)			X

OBSERVAÇÕES:

AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, COM OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS ACIMA SERÃO REQUERIDAS CONFORME ESTE QUADRO:		
TIPOS	ITENS PARA REVISÃO	KM / HODÔMETRO DO VEÍCULO
A	(01 a 27)	10.000 – 50.000 – 70.000- 110.000 – 130.000
B	(01 a 14, 16 a 19, 21 a 26, 28 e 30)	20.000 – 40.000 – 60.000 – 80.000 – 100.000 – 120.000 – 140.000
C	(01 a 09, 11 a 27, 29, 31 a 34)	30.000 – 60.000 – 90.000 – 120.000 – 150.000
II	Onde constar as expressões: “ substituir ”, “ completar ” ou “ trocar ”, a contratada deverá considerar na proposta, preços que incluam: óleos, filtros, correia dentada, velas, lonas e pastilhas de freio, peças miúdas e materiais de baixo valor (juntas, borrachinhas, parafusos, porcas, arruelas), além do material de limpeza, de acordo com o tipo e ano do veículo.	
III	Onde constar a palavra “ verificar ”, o preço será apenas da mão de obra para verificação dos serviços. Na ocasião da prestação dos serviços, se houver necessidade de reparar algum item, deverá ser emitido um orçamento do mesmo para prévia aprovação da EMATER-MG.	
IV	A manutenção deverá ser realizada de acordo com os serviços definidos para cada período (km rodado), contado à partir da revisão de garantia e de acordo com a quilometragem marcada no hodômetro do veículo.	
V	A limpeza do(s) bico(s) do sistema de injeção eletrônica, item 34, deverá ser realizada a cada 30.000 km rodados, ou seja, será requerida nas seguintes quilometragens:	
	QUILOMETRAGENS	TIPO DE MANUTENÇÃO
	30.000	C
	60.000	B/C
	90.000	C
	120.000	B/C
	150.000	C

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

(em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/___	PROCESSO N.º: ___/___
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social.....	
CNPJ.....	
Endereço.....	
Telefone/Fax.....	
Nome do Signatário	
Estado civil do Signatário.....	
Identidade do Signatário.....	
Nacionalidade do Signatário.....	
CPF do Signatário.....	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR (MO) R\$	DESCRIÇÃO	% DESCONTO TABELA DA MONTADORA (DP)

Valor da Proposta (P) =

P= (100-DP) + MO

Prazo de Validade da Proposta.....

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da **presente** licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

OBS.:

Local e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – (ÓLEO LUBRIFICANTE, BATERIAS, SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇO DE GUINCHO)

(em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/___ PROCESSO N.º: ___/___	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social.....	
CNPJ.....	
Endereço.....	
Telefone/Fax.....	
Nome do Signatário	
Estado civil do Signatário.....	
Identidade do Signatário.....	
Nacionalidade do Signatário.....	
CPF do Signatário.....	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO E TOTAL, OU VALOR POR KM RODADO

Prazo de Validade da Proposta.....

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da **presente** licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

OBS.:

Local e data: _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da EMATER-MG, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

1.1.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

1.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para a verificação, o licitante será inabilitado.

1.2. O licitante deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC.

1.3. O CRC poderá ser substituído dos documentos exigidos para este certame, desde que estejam com a validade em vigor. Caso conste algum documento com a validade expirada, ou constante como “não entregue”, deverá ser apresentado ao pregoeiro, conforme prazo previsto em edital.

1.4. Serão analisados no CRC somente documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que esteja com a validade expirada.

2. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da carteira de identidade.

2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, da declaração constantes do Anexo V deste edital e do contrato.

2.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

3.3. Certificado de situação regular perante o sistema de seguridade social – INSS.

3.4. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

- 3.5. Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais quanto à Dívida Ativa da União.
- 3.6. Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 3.7. Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4. Qualificação Econômico-financeira

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5. Qualificação Técnica

5.1. Comprovação de que o licitante prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, **menos atestados emitidos pela contratante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

6. Declaração que não emprega menor

6.1. Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. Disposições gerais:

7.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser validada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, será assegurado a essas empresas o prazo de cinco (05) dias úteis, contando do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 do Edital.

7.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

ANEXO IV

=====

**MODELO DE CREDENCIAMENTO POR
PROCURAÇÃO**

=====

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas a licitação promovida pela EMATER/MG, Pregão n.º ..., processo n.º ...).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO V

=====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05/09/2002)
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

=====

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

MINUTAS DO CONTRATO

CONTRATO – (PEÇAS E ACESSÓRIOS)

Contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes e acessórios, para veículos das marcas FIAT, VOLKSWAGEN, CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxá) e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada CONTRATANTE** representada pelo seu **Gerente Regional Uberaba**, Sr. Gustavo Laterza de Deus CPF sob o nº696 902 866 68, portador do RG nºMG 729541 residente e domiciliado no município de Uberaba-MG, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e a empresa vencedora do Pregão Presencial nº08/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, em _____ - _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de _____ doravante **denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para *fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes, acessórios para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxá) e Escritórios locais a ela vinculados.*

1.2. O fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos a que se refere o presente contrato será efetuado a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

1.3. Entende-se como peças **genuínas** aquelas testadas nas montadoras e vendidas em sua rede de concessionárias, não comercializadas com o nome do fabricante e peças **originais** são iguais às enviadas às montadoras, porém comercializadas com o nome do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1. Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.122/2018;
- b) Edital de Pregão Presencial nº08/2018 com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta para fornecimento de peças de forma parcelada, conforme necessidade e pedido da **EMATER/MG**, através da **área responsável**: Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxá).

3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Gerente da Unidade Regional de **Uberaba-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

4.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.3. A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA.

4.6. Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

6.1. São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital com seus anexos e legislação aplicável.

6.2. As peças não poderão ser cobradas com valores acima dos fixados nas tabelas de preços das montadoras ou de seus distribuidores nacionais ou de concessionárias.

6.3. Recolher todas as peças substituídas para reaproveitamento, reciclagem ou correta destinação final do material descartado.

6.4. Fornecer as peças com garantia mínima de 03 (três) meses, tendo como início do prazo, a data de emissão da nota fiscal eletrônica.

6.5. Fornecer somente peças genuínas e/ou originais, considerando que peças **genuínas** aquelas testadas nas montadoras e vendidas em sua rede de concessionárias, não comercializadas com o nome do fabricante e peças **originais** são iguais às enviadas às montadoras, porém comercializadas com o nome do fabricante.

6.6. Manter atualizada a tabela de preços das peças fornecida pelas montadoras e ceder cópia à EMATER-MG.

6.7. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG, para acompanhamento da execução deste contrato.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Comunicação da EMATER-MG.

- 6.9.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.
- 6.10.** Responder pelos danos causados aos veículos da EMATER - MG, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados.
- 6.11.** Fornecer peças, componentes e acessórios genuínos, de acordo com o especificado no edital, sendo de responsabilidade da contratada, a substituição das peças, quando constatado desconformidade com as referidas especificações.
- 6.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art.55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.13.** Comunicar imediatamente à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 6.14.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 6.15.** Não transferir a terceiros total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 6.16.** Substituir as peças com defeito e não aceitas, sem qualquer ônus adicional para a EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG

- 7.1.** Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.2.** Encaminhar a especificação e a quantidade de peças conforme aprovado no orçamento elaborado pelo prestador de serviços de manutenção dos veículos, ou autorizar o referido prestador de serviços a fazê-lo.
- 7.2.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 7.4.** Conferir e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

8.1. O presente contrato terá o valor estimado total de R\$(), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba Programa Geral, dotação orçamentária 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1., não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

- 9.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **EMATER/MG** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG** poderá abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento dos produtos, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.3** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar os serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimentos de encargos sociais, securitários e ou tributários ou qualquer

outro decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

10.1.2. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.3. Multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

10.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e no art.38, III do Decreto 45.902/12.

10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.6. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

10.7. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. elevando arbitrariamente os preços;

II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III. entregando uma mercadoria por outra;

IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96

da Lei 8.666/93.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vinculo Trabalhista

12.1. Não há vinculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

12.2. A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

12.3. Com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de

Gerente Regional da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO – MÃO DE OBRA

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET, e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada CONTRATANTE** representada pelo seu **Gerente Regional Gustavo Laterza de Deus**, CPF sob o nº 696 902 866 68, portador do RG nº MG 5729541 residente e domiciliado no município de Uberaba-MG, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2018 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, em _____-_____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade n.º _____ _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de-... doravante **denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos das marcas FIAT, CHEVROLET, VOLKSWAGEN e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba-MG (Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

1.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o presente contrato serão efetuados a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1. Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n °122/2017;
- b) Edital de Pregão Presencial nº.08/2017. com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta conforme necessidade e pedido da **EMATER/MG**, através da **área responsável: Unidade Regional de Uberaba-MG**

3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Gerente da Unidade Regional de **Uberaba-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

4.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.3. A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os serviços e produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA.

4.6. Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

4.7 - O valor contratual poderá ser reajustado, anualmente, caso não haja impedimento legal, e até o limite do percentual apurado pelo INPC/IBGE, pelo período de 12 (doze) meses, ou por outro índice que venha substituí-lo e que seja similar.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se demonstrado ser mais vantajoso para a contratante, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

6.1. São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital com seus anexos e legislação aplicável.

6.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva, mediante fornecimento de mão de obra, de acordo com os itens especificados no anexo I do edital, e corretiva, na reparação de defeitos observados e não previstos na manutenção preventiva, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços, quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.5. Fornecer à EMATER-MG as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes/concessionárias/montadoras.

6.6. Comunicar imediatamente à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.7. Apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, o orçamento da mão de obra dos serviços e especificação das peças, quando necessárias para o reparo, com o prazo de entrega do serviço, que será contado à partir da data de autorização do serviço.

6.8. Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela EMATER-MG.

6.9. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG para acompanhamento da execução deste contrato.

6.10. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos.

6.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

6.13. Aceitar possíveis mudanças no plano de manutenção preventiva, durante a vigência do contrato em virtude da evolução tecnológica dos veículos ou de mudanças na política de manutenção da frota da EMATER-MG.

6.14. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

6.15. Recolher todas as peças substituídas para reaproveitamento, reciclagem ou correta destinação final do material descartado.

6.16. Durante a execução dos serviços de manutenção, se a oficina contratada detectar outros defeitos e / ou necessidade de substituir outras peças não orçadas, deverá providenciar a elaboração de novo orçamento, especificando os defeitos e /ou as peças, e solicitar a aprovação prévia da EMATER-MG.

6.17. Corrigir os serviços executados e não aceitos, sem qualquer ônus adicional para a EMATER-MG.

6.18. Dar garantia mínima dos serviços prestados, de 03 (três) meses, mesmo após o término da vigência do contrato, sem ônus para a EMATER-MG, tendo como início do prazo, a data de emissão da nota fiscal eletrônica.

6.19. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.”

6.20. “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

6.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Comunicação da EMATER-MG.

6.22. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.

6.23. Responder pelos danos causados aos veículos da EMATER - MG, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados.

6.24. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG

7.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.

7.3. Recusar o orçamento e pedir revisão quando não concordar e/ou entender que não está de acordo com o contrato.

7.4. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.6. Disponibilizar um empregado para examinar e dar o aceite dos serviços realizados.

7.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com este projeto, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

7.8. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

7.9. Comunicar a CONTRATADA sobre erros na emissão da nota fiscal eletrônica, quando houver, e solicitar a correção necessária.

7.10. Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em nesse contrato.

7.11. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre defeitos que venham a ocorrer durante o período de garantia e solicitar as providências.

7.12. Encaminhar os pedidos conforme previsto no Anexo I do edital.

7.13. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

8.1. O presente contrato terá o valor estimado total de R\$
(), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba Programa Geral/dotação orçamentária 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1., não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **EMATER/MG** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar os serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimentos de encargos sociais, securitários e ou tributários ou qualquer outro decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

10.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e no art. 38,III do Decreto 45.902/12.

10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.6. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

10.7. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. elevando arbitrariamente os preços;

II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III. entregando uma mercadoria por outra;

IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vinculo Trabalhista

12.1. Não há vinculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

12.2. A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

12.3. Com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de



Gerente Regional da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO – (ÓLEO LUBRIFICANTE)

Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET, e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba-MG (Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada CONTRATANTE** representada pelo seu **Gerente Regional Gustavo Laterza de Deus**, , CPF sob o nº 696 902 866 68, portador do RG nºMG 5729541 residente e domiciliado no município de Uberaba-MG, brasileiro , casado, engenheiro agrônomo e a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, em _____-_____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de doravante **denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes para veículos das marcas FIAT,CHEVROLET, E RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba-MG(Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados.
- 1.2. O fornecimento de óleos lubrificantes a que se refere o presente contrato será efetuado a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

- 2.1. Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:
 - a) Processo n.º **122/2018**;
 - b) Edital de Pregão Presencial nº **.08./2018** com todos os seus anexos;
 - c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

- 3.1. A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta conforme necessidade e pedido da **EMATER/MG**, através da **área responsável**: Unidade Regional de Uberaba-MG
- 3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Gerente da Unidade Regional de **Uberaba-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

- 4.1. O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.
- 4.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA

para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.3. A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº [REDACTED], Agência [REDACTED], do Banco [REDACTED], em nome da CONTRATADA.

4.6. Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

6.1. São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital com seus anexos e legislação aplicável.

6.2. “Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.”

6.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.5. Comunicar imediatamente à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.6. Apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, o orçamento do óleo lubrificante utilizado, com o prazo de entrega do serviço, que será contado a partir da data de autorização do serviço.

6.7. Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela EMATER-MG.

6.8. Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG para acompanhamento da execução deste contrato.

- 6.9.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos.
- 6.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.11.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATADA.
- 6.12.** Aceitar possíveis mudanças no plano de manutenção preventiva, durante a vigência do contrato em virtude da evolução tecnológica dos veículos ou de mudanças na política de manutenção da frota da EMATER-MG.
- 6.13.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 6.14.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.
- 6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG

- 7.1.** Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.2.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.** Conferir e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

8.1. O presente contrato terá o valor estimado total de R\$(), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba Programa Geral, dotação orçamentária 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

- 9.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela EMATER/MG ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a EMATER/MG poderá abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento dos produtos, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.3** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar os serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimentos de encargos sociais, securitários e ou tributários ou qualquer outro decorrentes da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

10.1.2. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.3. Multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

10.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e no art. 38, III do Decreto 45.902/12.

10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.6. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

10.7. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. elevando arbitrariamente os preços;

II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III. entregando uma mercadoria por outra;

IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vinculo Trabalhista

12.1. Não há vínculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

12.2. A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

12.3. Com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de

Gerente da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CONTRATO- (BATERIA USO VEICULAR)

Contratação de empresa para fornecimento de bateria uso veicular, para veículos das marcas FIAT,CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba-MG (Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada CONTRATANTE** representada pelo seu **Gerente Regional Gustavo Laterza de Deus**, CPF sob o nº 696 902 866 68, portador do RG nºMG 5729541, residente e domiciliado no município de Uberaba-MG, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 08/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, em _____-_____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de doravante **denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de bateria uso veicular para veículos das marcas **FIAT,CHEVROLET E RENAULT** de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxa) **e nos Escritórios Locais a ela vinculados.**

1.2. O fornecimento de bateria uso veicular a que se refere o presente contrato será efetuado a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1. Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.º122/**2018**;
- b) Edital de Pregão Presencial nº08/**2018** com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, conforme necessidade e pedido da **EMATER/MG**, através da **área responsável**: Unidade Regional de **Uberaba-MG**

3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Gerente da Unidade Regional de Uberaba-MG

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

4.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.3. A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº [REDACTED], Agência [REDACTED], do Banco [REDACTED], em nome da CONTRATADA.

4.6. Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

6.1. São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital com seus anexos e legislação aplicável.

6.2. “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

“A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

6.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.5. Comunicar imediatamente à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

6.6. Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela EMATER-MG.

6.7. Dar garantia de 1(um) ano nas baterias instaladas nos veículos da EMATER-MG.

- 6.8.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre a bateria de uso veicular 60 amperes adquirida e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG para acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.9.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos.
- 6.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.11.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATADA.
- 6.12.** Aceitar possíveis mudanças no plano de manutenção preventiva, durante a vigência do contrato em virtude da evolução tecnológica dos veículos ou de mudanças na política de manutenção da frota da EMATER-MG.
- 6.13.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 6.14.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.
- 6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG

- 7.1.** Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.2.** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.** Conferir e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

8.1. O presente contrato terá o valor estimado total de R\$(), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba Programa Geral, dotação orçamentária 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

- 9.1.** Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela EMATER/MG ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 9.2.** Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a EMATER/MG poderá abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento dos produtos, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002,

além dos seguintes critérios:

10.1.2. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.3. Multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

10.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e no art. 38,III do Decreto 45.902/12.

10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.6. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

10.7. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. elevando arbitrariamente os preços;

II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III. entregando uma mercadoria por outra;

IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vinculo Trabalhista

12.1. Não há vínculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

12.2. A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

12.3. Com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de

Gerente da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO

Contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET, e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba-MG(Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, **doravante denominada CONTRATANTE** representada pelo seu **Gerente Regional Gustavo Laterza de Deus**, CPF sob o nº 696 902 866 68, portador do RG nºMG 5729541, residente e domiciliado no município de Uberaba-MG, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 08/2018 inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, em _____-_____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de doravante **denominada simplesmente CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento dos veículos das marcas FIAT, CHEVROLET e RENAULT, de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba _MG (Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

1.2 – Os serviços de alinhamento e balanceamento a que se refere o presente contrato serão efetuados a partir de solicitação da **EMATER/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1. Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo nº122/2018;
- b) Edital de Pregão Presencial nº08/2018. com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta conforme necessidade e pedido da **EMATER/MG**, através da **área responsável: Unidade Regional de Uberaba-MG**

3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Gerente da Unidade Regional de **Uberaba-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

- 4.1.** O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.
- 4.2.** Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.
- 4.3.** A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os serviços e produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.
- 4.4.** O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.5.** O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA.
- 4.6.** Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

- 5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se demonstrado ser mais vantajoso para a contratante, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

- 6.1.** São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital com seus anexos e legislação aplicável.
- 6.2.** Prestar os serviços de alinhamento e balanceamento, de acordo com os itens especificados no anexo I do edital.
- 6.3.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMATER-MG, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 6.4.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 6.5.** Comunicar imediatamente à EMATER-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 6.6.** Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela EMATER-MG.
- 6.7.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à EMATER-MG para acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.8.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos.
- 6.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 6.10.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

6.11. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

6.12. Corrigir os serviços executados e não aceitos, sem qualquer ônus adicional para a EMATER-MG.

6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a Comunicação da EMATER-MG.

6.14. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.

6.15. Responder pelos danos causados aos veículos da EMATER - MG, quando resultantes de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados.

6.16. Os serviços de alinhamento e balanceamento só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG

7.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.

7.3. Recusar o orçamento e pedir revisão quando não concordar e/ou entender que não está de acordo com o contrato.

7.4. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.6. Disponibilizar um empregado para examinar e dar o aceite dos serviços realizados.

7.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com este contrato, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

7.8. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

7.9. Comunicar a CONTRATADA sobre erros na emissão da nota fiscal eletrônica, quando houver, e solicitar a correção necessária.

7.10. Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas em nesse contrato.

7.11. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre defeitos que venham a ocorrer durante o período de garantia e solicitar as providências.

7.12. Encaminhar os pedidos conforme previsto no Anexo I do edital.

7.13. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

8.1. O presente contrato terá o valor estimado total de R\$
(), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba Programa Geral/dotação orçamentária 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

8.2. A CONTRATADA repassará a EMATER-MG eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **EMATER/MG** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG** poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação de serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar os serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimentos de encargos sociais, securitários e ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

10.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e no art. 38, III do Decreto 45.902/12.

10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.6. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

10.7. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. elevando arbitrariamente os preços;

II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III. entregando uma mercadoria por outra;

IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vinculo Trabalhista

12.1. Não há vinculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

12.2. A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

12.3. Com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos



14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de

Gerente Regional da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO – Serviço de Guincho

Contratação de empresa para prestação de serviços de guincho para veículos das marcas FIAT, CHEVROLET, e RENAULT de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba-MG (Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE representada pelo seu Gerente Regional Gustavo Laterza de Deus, CPF sob o nº 696 902 866 68, portador do RG nºMG 5729541, residente e domiciliado no município de Uberaba-MG, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 08/2018 inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, _____, em _____-_____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no município de doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de guincho para veículos de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Uberaba (Núcleo Araxa) e nos Escritórios Locais a ela vinculados.

1.2. Os serviços a que se refere o presente contrato serão efetuados a partir de solicitação da EMATER/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

2.1. Deram origem a este contrato e dele fazem parte, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo n.122/2018.;
- b) Edital de Pregão Presencial nº .08/2018, com todos os seus anexos;
- c) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A contratação deu-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta conforme necessidade e pedido da EMATER/MG, através da área responsável: Unidade Regional de Uberaba-MG

3.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual o Gerente da Unidade Regional de Uberaba MG

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado, após consulta ao CAFIMP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, acompanhada de cópias dos pedidos feitos pela EMATER-MG.

4.2. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, essa será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no caput da cláusula quarta será recontado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.3. A nota fiscal eletrônica deverá obrigatoriamente identificar os serviços e produtos fornecidos, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal eletrônica deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CONTRATADA.

4.6. Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se demonstrado ser mais vantajoso para a contratante, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada

6.1. São obrigações da CONTRATADA, as contidas no Edital com seus anexos e legislação aplicável.

6.2. Para cada serviço solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio dos mesmos. A EMATER-MG fará a análise do orçamento, aprovando ou não a execução dos serviços.

6.3. Aprovado o orçamento, a CONTRATADA terá 06 (seis) horas para atendimento à solicitação.

6.4. A CONTRATADA é responsável por danos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

6.5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

6.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da EMATER-MG.

6.7. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para o serviço contratado, que não terá qualquer vínculo empregatício com a EMATER-MG.

6.8. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da EMATER-MG

7.1. Encaminhar os pedidos de serviços à CONTRATADA.

7.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CONTRATADA.

7.3. Garantir a efetivação do pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.4. Conferir e fiscalizar a execução do contrato.

7.5. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

8.1. O presente contrato terá o valor estimado total de R\$(.....), para o período de 12 meses, correndo as despesas à conta da verba Programa Geral/dotação orçamentária 3041.20.606.068.4159.0001.3390.39.74.1.1, não constituindo, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

9.1. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **EMATER/MG** poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação de serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

10.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no no art. 12 da Lei Estadual 14.167/02, c/c art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de Janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

10.1.2. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.3. Multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

10.1.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo definido no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e no art.38, III do Decreto 45.902/12.

10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 10.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.6. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito à possível cominação de pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o art. 93 da Lei 8.666/93.

10.7. Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I. elevando arbitrariamente os preços;

II. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III. entregando uma mercadoria por outra;

IV. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, conforme determina o art. 96 da Lei 8.666/93.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração **EMATER/MG**, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos Casos de Rescisão

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a **EMATER/MG** autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vínculo Trabalhista

12.1. Não há vínculo trabalhista entre a **EMATER/MG** e a contratada ou funcionários desta.

12.2. A contratada é responsável por todos os encargos e ônus resultantes do cumprimento do contrato.

12.3. Com a Nota Fiscal deverá sob pena de não recebimento, enviar a cópia do comprovante do pagamento do salário FGTS e INSS dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações a que faz menção o item 13.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **EMATER/MG**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,de..... de

Gerente da EMATER-MG

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: